



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE -
BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EDITAL n.º 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, e suas alterações posteriores, em especial a constante do anexo da Portaria PGF nº 436, de 22 de junho de 2015, resolve expedir o presente edital para estabelecer as regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições para o fim de preenchimento das vagas disponibilizadas em virtude de processo seletivo de concurso de remoção.

Art. 1º Ficam abertas, das 08 horas do dia 30 de setembro às 12 horas do dia 5 de outubro de 2015, as inscrições para o concurso de remoção, a pedido, de integrantes da carreira de Procurador Federal, para preenchimento das vagas de lotação e exercício no âmbito da Procuradoria-Geral Federal constantes do Anexo I deste Edital, e das que eventualmente venham a ser abertas em razão da movimentação prevista neste certame.

Parágrafo único - Poderão participar do concurso os integrantes da carreira de Procurador Federal, inclusive os que estejam cumprindo estágio confirmatório, e os do quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal indireta de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Os procedimentos do concurso serão realizados pela Advocacia-Geral da União, sendo que a inscrição, as alterações, a desistência e eventual pedido de reconsideração se darão exclusivamente por meio eletrônico, através do preenchimento de formulários próprios disponibilizados no sítio www.agu.gov.br.

Art. 3º As inscrições deverão ser feitas no prazo estipulado no art. 1º, mediante requerimento de inscrição que se encontrará disponível, exclusivamente, no sistema de informática a que se refere o art. 2º.

§ 1º O candidato poderá efetuar opções para qualquer das unidades de lotação da Procuradoria-Geral Federal, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso, segundo sua ordem de preferência, indicando, em seguida, a ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada unidade de lotação escolhida.

§ 2º A não apresentação da ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada órgão de lotação escolhido permitirá ao sistema a sua escolha aleatória.

§ 3º Para a alteração apenas do órgão de exercício, mantendo-se o órgão de lotação atual, o candidato poderá indicar apenas os órgãos de exercício de seu interesse dentre todos os órgãos de exercício de seu órgão de lotação, segundo sua ordem de preferência.

§ 4º É permitida a combinação simultânea dos pedidos objetos dos §§ 1º e 3º (lotação e exercício respectivamente), indicando no sistema de remoção as referidas opções.

§ 5º As opções a que se referem os parágrafos anteriores, serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico, observada a ordem de prioridade das opções e a aferição da ordem de classificação de cada candidato.

§ 6º Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

§ 7º É vedada a inscrição condicional.

§ 8º Serão possíveis a alteração da inscrição do candidato e a sua desistência apenas durante o prazo de inscrição, ressalvado o disposto no § 9º.

§ 9º Será ainda admitida a desistência do presente concurso de remoção quando verificado que a alteração de lotação obtida causa a dissolução de convivência familiar de cônjuges ou companheiros, ambos Procuradores Federais participantes do certame, desde que tenham a mesma lotação originária e que tenham efetuado idênticas opções de lotação, se feita expressamente e apresentada no prazo concedido para o pedido de reconsideração.

§ 10º Se o candidato verificar divergência entre o seu local de lotação/exercício e o que se encontra registrado no sistema de remoções, deve enviar e-mail para ass-pessoal.pgf@agu.gov.br, a fim de que seja providenciada a retificação.

Art. 4º As vagas objeto de disputa serão atribuídas segundo a ordem de classificação dos candidatos, posicionando-se, inicialmente, os candidatos que fizerem jus à prioridade de que trata o art. 2º da Portaria nº 1.269, de 11 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Portaria PGF nº 1.330, de 30 de dezembro de 2009, ordenados entre si segundo os respectivos tempos de exercício, e, em seguida, os demais candidatos, ordenados entre si igualmente pelos respectivos tempos de exercício.

§ 1º A classificação dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício contado em dias, tendo como marco inicial a data de ingresso na carreira de Procurador Federal ou no cargo efetivo de natureza jurídica, no caso dos integrantes do quadro suplementar, e como marco final a data de publicação deste Edital, descontados os afastamentos legalmente previstos.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considerar-se-á a data de início do exercício em quaisquer dos cargos transformados no cargo de Procurador Federal, nos termos do art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001.

§ 3º Havendo empate exclusivamente entre candidatos com ingresso no mesmo concurso, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor classificação neste.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, em caso de empate será melhor classificado o mais idoso dos candidatos.

Art. 5º O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância das opções de cada candidato, percorrendo-se sequencialmente a ordem de preferência de que tratam os §§ 1º ou 3º do art. 3º deste Edital, a partir da ordem de classificação do candidato, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - a cada avaliação movimenta-se o candidato de sua lotação atual para a unidade de lotação em que haja vaga, obedecida a ordem de preferência de lotação por ele indicada;

II - a cada movimentação de lotação, a vaga de lotação a ser ocupada deve ser excluída do quadro geral de vagas de lotação, incluindo-se a vaga a ser liberada pelo candidato contemplado, observados os limites de lotação do Anexo I deste Edital;

III - caso a unidade de lotação para a qual houver movimentação tiver sido indicada na primeira opção de lotação do candidato, consolidar-se-á assim sua opção de lotação;

IV - caso a unidade de lotação para a qual houver movimentação tiver sido indicada a partir da segunda opção de lotação do candidato, sua inscrição deverá ser mantida para futuras avaliações, porém limitadas às opções de lotação de maior preferência, considerando-se, desde já, a nova opção decorrente da movimentação procedida;

V - a cada alteração no quadro geral de vagas de lotação, decorrente da movimentação referida no inciso II, a avaliação das opções de lotação reiniciar-se-á pelo primeiro colocado da lista de inscritos, excluídos os referidos no inciso III;

VI – encerradas as movimentações de lotação, o candidato terá seu exercício movimentado para uma unidade de exercício em que haja vaga, obedecida a ordem de preferência por ele indicada dentre as unidades de exercício existentes neste órgão de lotação de acordo com o disposto nos §§ 1º ou 3º do art. 3º deste Edital;

VII - a cada movimentação de exercício, a vaga de exercício a ser ocupada deve ser excluída do quadro geral de vagas de exercício, incluindo-se a vaga a ser liberada pelo candidato contemplado, observados os limites de exercício do Anexo I deste Edital;

VIII - caso a unidade de exercício para a qual houver movimentação tiver sido indicada na primeira opção do candidato dentre as unidades de exercício existentes no órgão de lotação que lhe coube, consolidar-se-á assim também a sua opção de exercício;

IX - caso a unidade de exercício para a qual houver movimentação tiver sido indicada a partir da segunda opção do candidato dentre as unidades de exercício existentes no órgão de lotação que lhe coube, sua

inscrição deverá ser mantida para futuras avaliações, porém limitadas às opções de exercício de maior preferência dentre aquelas, considerando-se, desde já, a nova opção decorrente da movimentação procedida;

X - a cada alteração no quadro geral de vagas de exercício, decorrente da movimentação referida no inciso VII, a avaliação das opções de exercício reiniciar-se-á pelo primeiro colocado da lista de inscritos, excluídos os referidos no inciso VIII.

Parágrafo único – Ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º deste Edital, ao candidato a que couber unidade de lotação para a qual não tenha sido apresentada a ordem de preferência de todos os seus órgãos de exercício e que não tiver seu exercício fixado dentre aqueles por que tenha expressamente optado, a escolha aleatória de que trata o § 2º do mesmo artigo deverá recair sobre o primeiro órgão de exercício disponível ao final do processamento das opções dos demais candidatos, de acordo com a ordem do Anexo I da Portaria PGF nº 720, de 14 de setembro de 2007, com a redação dada pela Portaria PGF nº 436, de 22 de junho de 2015.

Art. 6º Os Procuradores Federais que participaram do concurso de remoção regido pelo Edital n.º 13, de 22 de junho de 2015, e que lograram êxito em suas opções, de acordo com o resultado divulgado pelo Edital n.º 18, de 31 de julho de 2015, mas que ainda não tiveram suas remoções efetivadas, poderão participar do presente concurso de remoção, sendo que para efeito de lotação e exercício atuais serão consideradas as unidades para as quais lograram êxito nos termos do Edital n.º 18, de 2015, e suas alterações posteriores.

Art. 7º Para o processamento dos pedidos de remoção relacionados às unidades previstas do Anexo II, as vagas de reposição, surgidas durante o certame em razão do atendimento do pedido de remoção, poderão ser disponibilizadas para as unidades que receberão as respectivas competências material e territorial, observada a lista de escolha e a ordem de antiguidade dos candidatos para a unidade de destino.

Art. 8º Findo o processamento, a Procuradoria-Geral Federal publicará no Boletim de Serviço da AGU o resultado do concurso de remoção, com a lista de classificação dos candidatos e opções em que foram contemplados.

§ 1º Do resultado caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral Federal, no prazo de três dias úteis, a contar do dia seguinte à sua publicação.

§ 2º O candidato enviará eletronicamente o pedido de reconsideração por meio do sistema de informática disponibilizado no sítio www.agu.gov.br, sendo os documentos necessários à comprovação de suas alegações encaminhados para o e-mail ass-pessoal.pgf@agu.gov.br, dentro do prazo previsto no §1º.

Art. 9º Apreciados os pedidos de reconsideração, a lista de remoção será homologada e publicada no Boletim de Serviço da AGU.

Art. 10 A efetivação das remoções de que trata este Edital ficará condicionada à nomeação, posse e efetivo exercício dos próximos 9 (nove) candidatos aprovados no concurso público de ingresso na carreira de Procurador Federal encerrado em 2014.

§ 1º A Procuradoria-Geral Federal, se for o caso, a depender do disposto no caput, publicará ato efetivando as remoções e dando prazo aos Procuradores Federais e integrantes do quadro suplementar para

apresentação e exercício nas novas unidades de lotação ou exercício, e somente com relação às vagas que forem efetivamente preenchidas com a posse e exercício de novos Procuradores nomeados.

§ 2º Observados os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos, a Procuradoria-Geral Federal poderá prorrogar o prazo para efetivação das remoções deferidas em outras hipóteses não previstas neste artigo.

§ 3º Não sendo efetivada a nomeação de que trata o caput, a Procuradoria-Geral Federal poderá, a seu critério, revogar o presente concurso de remoção.

Art. 11 Os candidatos requisitados e os cedidos para outros órgãos ou entidades, os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas e os que estejam em exercício provisório ou prestando colaboração temporária serão removidos com a observância das seguintes regras:

I – os requisitados deverão apresentar-se nas novas unidades de lotação ou exercício imediatamente após o término da requisição, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo de quinze dias para trânsito;

II – as cessões para outros órgãos ou entidades, os exercícios provisórios e as colaborações temporárias extinguir-se-ão na data prevista no ato referido no art. 10 deste Edital, devendo o candidato apresentar-se nas novas unidades de lotação ou exercício imediatamente, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terá prazo de quinze dias para trânsito; e,

III – os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas deverão providenciar sua exoneração ou dispensa dos mesmos, devendo apresentar-se nas novas unidades de lotação ou exercício na data prevista no ato referido no art. 9º deste Edital, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo de quinze dias para trânsito.

Parágrafo único. O não cumprimento das regras previstas neste artigo sujeitará o candidato à suspensão de sua remuneração pelo não encaminhamento de sua folha de frequência assinada pela chefia da nova unidade de exercício.

Art. 12 Os Procuradores Federais e integrantes do quadro suplementar que possuam lotação ou exercício nas unidades da Procuradoria-Geral Federal não mais contempladas pelo Anexo I da Portaria PGF nº 720, de 2007, com a redação dada pela Portaria PGF nº 436, de 2015, ou que tenham excesso de lotação ou exercício considerando os limites estabelecidos no mesmo Anexo I, deverão ingressar no presente concurso de remoção para pleitear a alteração de sua lotação ou exercício, conforme o caso.

Parágrafo único. Efetivadas as remoções deferidas nos termos deste concurso, os Procuradores Federais e integrantes do quadro suplementar que ainda estiverem lotados ou em exercício em unidades que preencham as condições previstas no *caput* deste artigo estarão sujeitos ao disposto no art. 6º, *caput* e § 1º da Portaria PGF nº 720, de 2007, tenham ou não ingressado neste concurso de remoção.

Art. 13 Não serão ofertadas aos aprovados e ainda não nomeados no concurso público de ingresso na carreira de Procurador Federal encerrado em 2014 as vagas ainda não disponibilizadas aos atuais membros da carreira.

Art. 14 As despesas de deslocamento decorrente deste concurso de remoção correrão às expensas dos candidatos.

Art. 15 Será utilizada a prioridade de que trata o art. 2º da Portaria PGF nº 1.269, de 2009, pelos candidatos que lograrem êxito no presente concurso de remoção, salvo se removidos para outra unidade também considerada como de difícil provimento.

Art. 16 Aplica-se ao concurso o disposto na Portaria PGF nº 720, de 2007, com a redação dada pelas Portarias PGF nºs 804, de 2007, 835, de 2007, 70, de 2008, 379, de 2008, 956, de 2008, 472, de 2009, 838, de 2009, 1.330, de 2009, 947, de 2010, 317, de 2012, 425, de 2014, e 436, de 2015.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral Federal.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407007004201531 e da chave de acesso ccbfb6f5

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 4428107 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 24-09-2015 19:28. Número de Série: 7943543221668746963. Emissor: AC CAIXA PF v2.
